

**OITAVA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI em SOCIEDADE LIMITADA - LTDA**

DEVISA COMERCIAL EIRELI

CNPJ 07.698.453/0001-82

NIRE 41600633831

Pelo presente instrumento particular de alteração por transformação de Ato Constitutivo de Empresária Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em Sociedade de Responsabilidade Limitada - Ltda.

KAMILA GONCALVES DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 02/01/1995, empresária, portadora do RG nº13.286.994-4, inscrita no CPF/MF nº097.174.229-40, residente e domiciliado sito a Rua Bariri, nº 8, Bairro São Gabriel, Colombo - CEP: 83.407-790, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – **DEVISA COMERCIAL EIRELI** com sede na Rua Maria Lucia Gueno de Andrade, 135, Bairro São Dimas, Colombo-Paraná – CEP 83.411-118, inscrito na Junta Comercial do Estado de Paraná sob o NIRE 41600633831 de 05/10/2005 e no CNPJ sob nº07.698.453/0001-82.

Resolve alterar por transformação a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, em Sociedade de Responsabilidade Limitada – LTDA nos moldes dos parágrafos 1º e 2º, do art. 1.052, do Código Civil.

CLAUSULA SEGUNDA – DA MUDANÇA DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade girará sob o novo nome empresarial **DEVISA COMERCIAL LTDA** com sede e domicílio a Rua Maria Lucia Gueno de Andrade, 135, Bairro São Dimas, Colombo-Paraná – CEP 83.411-118.

Parágrafo único. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, o sócio decidir, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLAUSULA TERCEIRA – DA MUDANÇA DE SOCIO: A sócia Kamila Goncalves da Silva, já qualificada anteriormente se retira da sociedade, transfere por venda 10.000 (dez mil) quotas de capital social da sociedade para o novo sócio **RUBEN DANIEL VILLANUEVA**, Argentino, divorciado, empresário, cédula de identidade de estrangeiro permanente RNE nº V460.654-B, C.P.F. nº 009.011.629-14, residente e domiciliado na Rua Jaú, nº 741, bairro Alphaville Graciosa, CEP: 83.327-108, Cidade de Pinhais, no Estado Paraná.

Parágrafo Primeiro. O sócio retirante declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de total do sócio admitido, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

CLAUSULA QUARTA – O novo sócio, qualificado na cláusula anterior, declara, sob a pena legal, que não está impedido de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

**OITAVA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI em SOCIEDADE LIMITADA - LTDA**

DEVISA COMERCIAL EIRELI

CNPJ 07.698.453/0001-82

NIRE 41600633831

CLAUSULA QUINTA - O capital social da EIRELI irá compor o capital social da LTDA no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído da seguinte forma:

SOCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
RUBEN DANIEL VILLANUEVA	100	10.000	100.000,00
TOTAL	100	10.000	100.000,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo. O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros, provenientes da empresa ora transformada.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO SOCIAL: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o contrato social consolidado.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DEVISA COMERCIAL LTDA

CNPJ 07.698.453/0001-82

NIRE 41600633831

RUBEN DANIEL VILLANUEVA, Argentino, divorciado, empresário, cédula de identidade de estrangeiro permanente RNE nº V460.654-B, C.P.F. nº 009.011.629-14, residente e domiciliado na Rua Jaú, nº 741, bairro Alphaville Graciosa, CEP: 83.327-108, Cidade de Pinhais, no Estado Paraná., titular da EMPRESA RESPONSABILIDADE LIMITADA – **DEVISA COMERCIAL LTDA** com sede na Rua Maria Lucia Gueno de Andrade, 135, Bairro São Dimas, Colombo-Paraná – CEP 83.411-118, inscrito na Junta Comercial do Estado de Paraná sob o NIRE 41600633831 de 05/10/2005 e no CNPJ sob nº 07.698.453/0001-82. Resolve consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL: A sociedade girará sob o novo nome empresarial **DEVISA COMERCIAL LTDA** com sede e domicílio a Rua Maria Lucia Gueno de Andrade, 135, Bairro São Dimas, Colombo-Paraná – CEP 83.411-118.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL: A empresa tem por objeto social a exploração do ramo de comércio de cosméticos, de produtos de perfumarias e de higiene pessoal e administração e participação societária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**OITAVA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI em SOCIEDADE LIMITADA - LTDA**

DEVISA COMERCIAL EIRELI

CNPJ 07.698.453/0001-82

NIRE 41600633831

CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País distribuído da seguinte forma:

SOCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
RUBEN DANIEL VILLANUEVA	100	10.000	100.000,00
TOTAL	100	10.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RUBEN DANIEL VILLANUEVA**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Paragrafo Primeiro – O administrador declara sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, §1º da Lei 10.406/2002 - (Código Civil).

CLÁUSULA SEXTA – DO INICIO DA ATIVIDADE: O início da atividade empresarial individual ocorreu em 05/10/2005, e através deste instrumento prosseguirá transformada para sociedade empresária a partir da data de deferimento do presente instrumento pela Junta Comercial do respectivo Estado Paraná.

CLÁUSULA SETIMA – DA DIVISÃO DAS COTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA – DA SESSÃO DAS COTAS: Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo(s) sócio(s) remanescente(s) ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO SOCIO: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 da Lei 10.406/2002 - (Código Civil).

**OITAVA ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI em SOCIEDADE LIMITADA - LTDA**

DEVISA COMERCIAL EIRELI

CNPJ 07.698.453/0001-82

NIRE 41600633831

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PORTE: A sociedade declara sob as penas da Lei, que não se enquadra mais na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, tendo por tanto a partir desta data a sociedade parra a ter porte de enquadramento pelo regime normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o foro de Colombo Paraná para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente instrumento particular.

Colombo-Paraná, 06 de outubro de 2021.

KAMILA GONCALVES DA SILVA

RUBEN DANIEL VILLANUEVA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DEVISA COMERCIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00901162914	RUBEN DANIEL VILLANUEVA
09717422940	KAMILA GONCALVES DA SILVA
27083491801	RONY AUGUSTO BADONA



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2021 08:35 SOB Nº 41210321133.
PROTOCOLO: 216808200 DE 13/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107647239. CNPJ DA SEDE: 07698453000182.
NIRE: 41210321133. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/10/2021.
DEVISA COMERCIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.